PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 4816 de 24/02/2010

**DECRETO Nº 5.594 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Regulamenta a Lei nº 2.261 de 30 de Junho de 2003, que dispõe sobre o estacionamento em frente aos estabelecimentos de ensino destinado aos veículos de transporte escolar.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o previsto no Art. 4º da Lei nº 2.261, de 30 de Junho de 2003;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o uso do espaço usado para estacionamento de veículos do Transporte Escolar e demais veículos, frente aos estabelecimentos de ensino,

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica instituído nas vias públicas em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Pato Branco, o estacionamento privativo á veículos de transporte escolar.

**Art. 2º.** Os locais de estacionamento destinado aos veículos de transporte escolar, serão devidamente sinalizados horizontalmente e verticalmente pela municipalidade.

**Parágrafo único** – Terão prioridade de estacionamento os veículos licenciados no Município de Pato Branco e devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Transito.

**Art. 3º.** Os veículos de transporte escolar poderão permanecer estacionados nos locais destinados ao embarque e desembarque de alunos, no período destinado para esse fim, por tempo não superior a quinze minutos, devendo o condutor manter acionada a sinalização de alerta do veículo.

**Parágrafo único.** Não se aplica o prazo estipulado no *caput* deste artigo, ao embarque e desembarque de estudantes que freqüentam escolas de ensino especial.

**Art. 4º.** O espaço demarcado destinado ao estacionamento dos veículos de transporte escolar, será privativo durante os horários de entrada e saída dos alunos nos turnos de aulas dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, Municipal e Particular.

**Parágrafo Único**. O tempo para esta atividade será pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos, para embarque e desembarque de alunos, no início e no final dos turnos de aulas, respectivamente.

**Art. 5º** - A fiscalização se dará através de Agentes da Autoridade de Trânsito.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de Fevereiro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA